



**LEI Nº 6.191, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, órgão popular que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município, com caráter consultivo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**Art. 2º** São competências do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Itapira:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- e
- V – acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Itapira será composto por 06 membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I — 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Ouvidoria Municipal;
- b) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; e
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos.

II — 03 (três) representantes da Sociedade Civil, compreendida como usuários dos serviços públicos.

Publicado em: 13 / 09 / 22  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1521 Pág. 03/04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º. Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão servidores efetivos e indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos mediante processo eleitoral com inscrição prévia dos candidatos e um dia específico para a votação secreta.

§ 3º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º. A primeira reunião do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Itapira, de caráter extraordinário, ocorrerá após o Decreto Municipal de nomeação, e será convocada pela Ouvidoria Municipal.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Itapira tomarão posse da função na primeira reunião extraordinária.

§ 6º. Os conselheiros que não tomarem posse na reunião convocada para tal fim, poderão fazê-lo nas reuniões ordinárias subsequentes.

**Art. 4º** As atividades do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Itapira serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros:

I - presidente, obrigatoriamente escolhido entre os representantes do Poder Público Municipal;

II - vice-presidente; e

III - secretário-geral.

§ 1º. Os membros da comissão executiva constante do artigo 4º desta lei serão escolhidos entre seus componentes em votação aberta a ser realizada na mesma reunião da posse, que será coordenada pela Ouvidoria Municipal.

§ 2º. O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º. Após a promulgação dessa lei, o processo eleitoral iniciar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias e, uma vez concluído, o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Itapira será constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 5º. Um dos membros da Comissão Executiva cuidará da elaboração do Regimento Interno, atuando como relator, e será escolhido entre seus membros.

§ 6º. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos de Itapira compete dirigir as reuniões e garantir a secretaria das mesmas dentre outras atribuições aprovadas no regimento interno.

**Art. 5º** O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre em horário comercial, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, pelo Chefe do Poder Executivo ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas através de contato direto e as ordinárias ocorrerão em datas pré-agendadas pelo Conselho, no final das reuniões.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto.

§ 3º As deliberações das reuniões do Conselho somente terão efetividade com a presença registrada em ata.

§ 4º O Presidente do Conselho só exercerá o direito a voto no caso de empate.

**Art. 7º** O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º. Os conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, no período de um ano contado a partir da primeira falta, sem justificativa, deverão ser substituídos.

§ 2º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que no caso de afastamento definitivo deverá ser indicado um novo suplente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 8º.** O Serviço Público Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária suplementada, se necessário, previstas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 10.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 06 de setembro de 2022.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**